

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2025

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2025

Dispõe sobre a aprovação do registro da organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE ARAPIRACA – AAPIAR no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de Arapiraca-AL, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, na Lei Municipal nº 3.538, de 17 de junho de 2022, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO o artigo 230 da Constituição Federal de 1988, que determina ser da família, da sociedade e do Estado o dever de amparar as pessoas idosas;

CONSIDERANDO o artigo 48 da Lei Federal nº 10.741/2003, que disciplina a inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/2003, que estabelece ser de competência do Conselho da Pessoa Idosa, do Ministério Público, da Vigilância Sanitária e outros previstos em lei, a fiscalização de entidades governamentais e não governamentais, bem como ser de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa inscrever entidades governamentais ou não governamentais de atendimento à pessoa idosa e seus programas, projetos e serviços;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o CMDPI, resolve:

Art. 1º – Aprovar o registro sob nº 002.2025, para período de 15/01/2025 a 15/01/2027, da organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE ARAPIRACA – AAPIAR, inscrita no CNPJ sob nº 24.177.917/0001-24:

I – O registro foi concedido pelo pleno do CMDPI durante a 12ª reunião ordinária, em 15/01/2025, conforme resolução nº 003/2024 do CMDPI;

II – O registro poderá ser suspenso ou cancelado caso a OSC deixe de cumprir os requisitos de sua manutenção.

Art. 2º – Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDPI.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 15 de janeiro de 2025.

THAYLLANE BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA
Presidente do CMDPI – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1416B5B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/01/2025. Edição 2479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>